INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Contribuições ao Anteprojeto de Resolução que altera o Regulamento Eleitoral.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 05/2022

CONTRIBUIÇÕES AO ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGULAMENTO ELEITORAL.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 17 de janeiro de 2022, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe,

CONSIDERANDO o Ofício circular nº 092/2021-CAU/BR, sobre Anteprojeto de resolução que altera o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019

DELIBERA por:

1- SUGERIR, quanto à proposta que:

1.1. Não seja incluída a possibilidade de concessão de liminar, por entender que eventual concessão pode fragilizar o certame. Ainda mais, que não prevê a possibilidade de recurso em face da concessão da liminar.

Art. 67.....
§ 3º A
§ 3º B

1.2. Que no § 3º B do artigo 46, seja incluída o texto "declinar da vontade", uma vez que pela redação atual o candidato titular eleito na primeira posição da lista ordenada, fica obrigado a ser candidato. A proposta, implicando na seguinte redação:

Art. 46
§ 3ºB- Na hipótese de o candidato a conselheiro titular eleito na primeira posição da lista ordenada na forma do § 3º A, <u>declinar da vontade</u> ou não assumir o mandato, o candidato eleito na posição subsequente concorrerá à eleições para presidente do CAU/TO, e assim sucessivamente.

1.3. Seja esclarecida no próprio regulamente eleitoral se pela proposta de votação, o candidato a conselheiro federal poderá ser candidato avulso ou precisa estar vinculado a uma chapa estadual (majoritária), assim como ocorre no caso dos senadores.

Art. 89-A

1.4. Que o prazo de regularização prevista nos §§ 2ºA e 2º-D, do artigo 107, possa ser concedido até a data da posse.

2. DETERMINAR o encaminhamento desta Deliberação à Presidência do CAU/BR.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 17 de janeiro de 2022

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº 05/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	**X**			
FERNANDA BRITO DE ABREU	**X**			
FLÁVIO DALLA COSTA	**X**			
ROBSON FREITAS CORREA				**X**
SILENIO MARTINS CAMARGO	**-**	**-**	**-**	**-**
THAMISE BEZERRA SILVA				
LUCIANA COELHO JARDIM – suplente	**X**			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	**X**			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 117º*

Data: *17 de janeiro de 2022*

Matéria da Votação:

Contribuições ao Anteprojeto de Resolução que altera o Regulamento Eleitoral.

Resultado da votação: **Sim** (5) **Não** (1) **Abstenções** (-) **Ausências** (-) **total** (6)

Ocorrências:
Por questões técnicas o Conselheiro Robson não conseguiu registar seu voto.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*